

Aluna com deficiência garante ensino domiciliar e abono de faltas durante reforma de escola

A juíza Kerley Regina Ferreira de Arruda, da Vara de Proteção à Infância e Juventude de Porto Velho, determinou que o estado de Rondônia abone as faltas de uma aluna com deficiência durante a reforma da sua escola e que ela possa fazer suas atividades escolares em casa. Para a juíza, o tratamento excepcional tem amparo legal e a escola deve garantir condições adequadas de aprendizagem para a aluna.

A adolescente é estudante da rede estadual e tem doença de Von Willebrand, asma alérgica gravíssima, TEA suporte II, TDAH, dislexia e fibromialgia. A mãe dela, que é a advogada da causa, entrou com pedido liminar para que suas faltas não fossem contabilizadas durante o período da reforma e para garantir sua acessibilidade às aulas.

Acesso à educação

Ao analisar o caso, Arruda lembrou que a Constituição estabelece a educação como direito fundamental e deve ser oferecida com qualidade e com suporte especializado aos portadores de deficiência.

A magistrada também apontou que os artigos 4 e 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([Lei 9.394/96](#)) determinam adaptações da escola às condições biológicas, psicológicas e sociais de cada aluno com deficiência para que a educação seja inclusiva.

A julgadora citou ainda o artigo 54 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), que assegura o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.

Conforme explicou a juíza, o acompanhamento escolar domiciliar é amparado pelo [Decreto-Lei 1.044/1969](#), que garante tratamento excepcional para alunos com doenças congênitas ou adquiridas, infecções ou traumas que causem incapacidade física relativa.

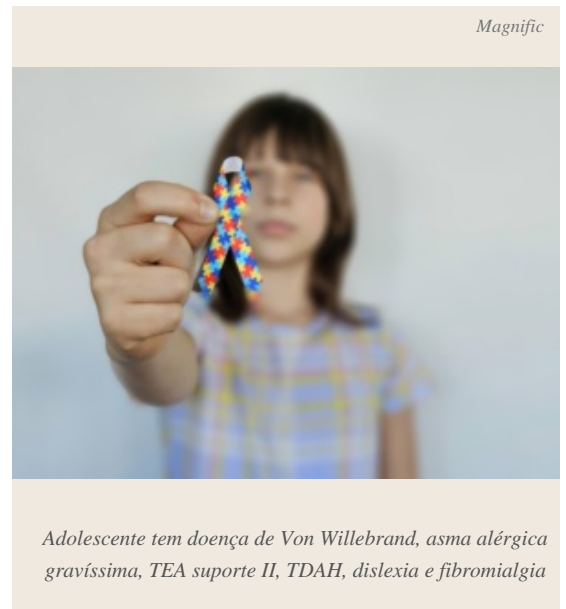
“Está demonstrado a necessidade de conceder a liminar de justificativa de faltas e garantia de atividades pedagógicas domiciliares, pois a criança precisa a garantia de acesso à educação com os cuidados que observem sua condição individual”, afirma.

A juíza também determinou que o estado de Rondônia e a Secretaria de Educação estadual elaborem, em até 30 dias, um Plano Educacional Individual para a adolescente.

A advogada **Monize Natalia Soares de Melo**, que é a mãe da estudante, representou a adolescente na ação.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 7019647-59.2026.8.22.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-10/aluna-com-deficiencia-garante-ensino-domiciliar-e-abono-de-faltas-durante-reforma-de-escola/>



Magnific

Adolescente tem doença de Von Willebrand, asma alérgica gravíssima, TEA suporte II, TDAH, dislexia e fibromialgia